





**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*como Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,*

datada de

03 de julho de 2018



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2018/142658-7 Data do protocolo: 05/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2018 SOB O NÚMERO AD333004102001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 46BE6BC2FD37B0AB27C8F2E8A2B0FE0F109B68157142A0D88599C6611EFEDF09

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/19



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("**Primeiro Aditamento**");

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**") sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE**

- (A) a Escritura de Emissão foi, e este Primeiro Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 9 de maio de 2018 ("**RCA 1**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente desde 1º de abril de 2015 ("**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**"), do "Código ANBIMA de Regulação e



Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- (B) Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de maio de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 4 de junho de 2018 sob o nº 00003202314 e foi publicada no (i) DOERJ em 5 de junho de 2018; e (ii) no jornal "Valor Econômico" em 1 de junho de 2018 ("RCA 2" e, em conjunto com a RCA 1, as "RCA");
- (C) em 30 de maio de 2018, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em 6 de junho de 2018 sob o nº ED333004104000 ("Escritura de Emissão");
- (D) em 29 de junho de 2018, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:
- (a) a Remuneração; e
  - (b) o exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
- (E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Primeiro Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.3 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pelas RCA.
- 1.2 Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste aditamento inscrito na JUCERJA,



deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

- 1.3 A ata da RCA 1 foi arquivada na JUCERJA em 15 de maio de 2018 sob o nº 00003193334, e foi publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"); e (ii) no jornal "Valor Econômico" em 17 de maio de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.4 A ata da RCA 2 que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta foi arquivada na JUCERJA em 4 de junho de 2018 sob o nº 00003202314 e foi publicada no (i) DOERJ em 5 de junho de 2018; e (ii) no jornal "Valor Econômico" em 1 de junho de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

## 2 ADITAMENTOS

- 2.1 A Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

### **"2.1. Arquivamento e Publicação das Atas das RCA**

**2.1.1.** A ata da RCA 1 que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 15 de maio de 2018 sob o nº 00003193334 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e (ii) no jornal "Valor Econômico", em 17 de maio de 2018, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.2.** A ata da RCA 2 que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta foi arquivada na JUCERJA em 4 de junho de 2018 sob o nº 00003202314 e foi publicada no (i) DOERJ em 5 de junho de 2018; e (ii) no jornal "Valor Econômico" em 1 de junho de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."

- 2.2 A Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

### **"2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.2.1** Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 6 de junho de 2018 sob o nº ED333004104000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2** Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.

**2.2.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro."

- 2.3 As partes acordam em alterar a Cláusula Quarta, para ajustar o item 4.1.1 e ajustar item 4.1.2, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.6, 5.16, Cláusula Sétima, itens 7.4 e 7.5, da Escritura de Emissão



para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

#### 4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

4.1.1 nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

(i) **Projeto Janaúba:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: (i) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- (b) **Data de Início do Projeto Janaúba:** 10/02/2017.
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se com projeto básico aprovado (ANEEL/ ONS) para linhas de transmissão e em aprovação final para subestações. Foram finalizadas as atividades de implantação de traçado / topografia, estando em desenvolvimento os serviços de locação de estruturas e a primeira campanha de sondagens, bem como o projeto executivo de LTs (definição e localização de estruturas nos desenhos de planta e perfil, utilizando o software PLSCAD). No tocante ao licenciamento ambiental, o IBAMA definiu a aceitação de rito simplificado (RAS) e iniciou a análise do referido relatório, para fins de emissão da licença prévia (LP). Na regularização fundiária foram completadas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias / pauta de valores para negociação, com início previsto para o próximo mês da etapa de levantamentos e negociações com proprietários para liberação das servidões. Situação atual: avanço físico: 1,62% e avanço financeiro: 1,62%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de fevereiro de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba:** R\$ 1.098.268.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e**



**Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Janaúba: R\$314.562.543,29.**

- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Janaúba: 61,69%.**
  - (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas na alínea (d) acima: 28,64%.**
  - (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Janaúba como prioritário: Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.**
- (ii) **Projeto Aimorés:**

- (a) **Objetivo do Projeto: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 04 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:**

*I – Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestações Padre Paraíso 2 e termino na Subestação Governador Valadares 6; e*

*II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.*

*O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.*

*Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).*



- (b) **Data de Início do Projeto Aimorés:** 10/02/2017.
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Pré-Operacional.  
Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés:** R\$341.100.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** R\$51.397.267,53.
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** 10,08%.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Aimorés, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Aimorés indicadas na alínea (d) acima:** 15,07%.
- (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Aimorés como prioritário:**  
Portaria MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

(iii) **Projeto Paraguaçu:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 03 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:

I – Linha de Transmissão Poções III – Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestações Poções III e termino na Subestação Padre Paraíso 2; e

II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7%



da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III – Padre Paraíso 2 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

- (b) **Data de Início do Projeto Paraguaçu:** 10/02/2017.
  - (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Pré-Operacional. Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022.
  - (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu:** R\$505.600.000,00.
  - (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** R\$76.611.021,41.
  - (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** 15,03%.
  - (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Paraguaçu, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Paraguaçu indicadas na alínea (d) acima:** 15,15%.
  - (h) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Paraguaçu como prioritário:** Portaria MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.
- (iv) **Projeto Taesa:**
- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Reforço dos Bancos de Capacitores Série da Novatrans (TO/GO) autorizados através das Resoluções Autorizativas ANEEL REA nº 6.036/2017 e REA nº 6.369/2017, compreendendo: (i) Substituir do Banco de Capacitores série, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (ii) Adequar módulo infraestrutura de manobra para o novo Banco de Capacitores série, da linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2; (iii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores ao módulo de conexão existente, com a



implantação de cabos e tubos e coluna de isolador de pedestal; (iv) SE GURUPI - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (v) SE S MESA - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (vi) Substituição TCSC, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (vii) Adequar o Módulo de Infra estrutura referente ao módulo de conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da LT 500 kV Gurupi / Serra da Mesa - C2; (viii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores e o módulo de conexão existente; (ix) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (x) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xi) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar; (xiii) Remanejamento das Chaves Secionadoras de manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xiv) Remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do módulo de manobra EL associada à LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xv) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvi) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvii) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xviii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 285,6 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.

(b) **Data de Início do Projeto Taesa:** 27/04/2017 e 26/05/2017.

(c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Foram obtidas as devidas autorizações ambientais através dos Ofícios nº 120/2018/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA e nº 281/2017/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA.

Situação atual: avanço físico: 23% e avanço financeiro: 3,35%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2018.



- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Taesa: R\$107.928.000,00.**
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Taesa: R\$67.301.698,77.**
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Taesa: 13,20%.**
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Taesa, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Taesa indicadas na alínea (d) acima: 62,36%.**
- (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Taesa como prioritário: Portaria MME nº 298, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.**

**4.1.2.** Considerando que as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares serão emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares foi de R\$121.968.625,13, dos quais foram destinados para o Projeto Janaúba valor equivalente a R\$64.364.524,00, e para o Projeto Taesa valor equivalente a R\$57.604.101,13.

## **"5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

### **"5.1. Valor da Emissão**

**5.1.1** O valor total da Emissão é R\$525.772.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)."

### **"5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta**

**5.6.1** Foram emitidas 525.772 (quinhentas e vinte e cinco mil, setecentas e setenta e duas) Debêntures, considerando o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo.

**5.6.2** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção do Lote Suplementar**").

*Handwritten signature*



**5.6.3** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 16,443% (dezesesseis inteiros e quatrocentos e quarenta e três milésimos por cento), ou seja, em 65.772 (sessenta e cinco mil, setecentas e setenta e duas) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

**5.6.4** As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas passam a integrar o conceito de "Debêntures".

**5.6.5** As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**5.6.6** Considerando que ocorreu o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão é ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração deste Primeiro Aditamento, o qual será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

#### **"5.16. Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração**

**5.16.1** Na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, a taxa teto indicada na Escritura de Emissão estava limitada a 6,0584 (seis inteiros e quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, correspondia à maior taxa entre 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), que foi apurada conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e 5% (cinco por cento ao ano). Assim, observado referido critério, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,9526% (cinco inteiros e nove mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,9526; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive)."

#### **"7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

##### **"7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**

**7.4.1** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a Remuneração; e
- (ii) o exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

**7.4.2** Participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais, excluídos aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e que tenham apresentado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas e que tenham apresentado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

**7.4.3** O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. " ("**Primeiro Aditamento**"), celebrado em 3 de julho de 2018, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

##### **"7.5 Pessoas Vinculadas**



**7.5.1** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deveriam apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") e durante o período de reserva destinado a Pessoas Vinculadas, conforme divulgado no cronograma tentativo da Oferta indicado no Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**").

**7.5.2** O limite máximo de Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional e Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada e que tenha apresentado Pedido de Reserva era de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Limite Máximo de Pedido de Reserva**").

**7.5.3** Os Investidores considerados Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estavam sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"), incluindo, mas sem limitação, a não participação no Procedimento de Bookbuilding, conseqüentemente, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deveriam observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

**7.5.4** Considerando que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicou ao Formador de Mercado."

### **3 DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**3.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### **4 RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**4.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

### **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer



direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 5.2** O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 5.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.5** Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.
- 5.6** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6 DA LEI E DO FORO**
- 6.1** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**



Nome: Marcus Pereira Aucélio  
Cargo: Diretor Financeiro e de R.  
CPF: 393.486.601-87



Nome: Marco Antônio Resende Faria  
Cargo: Diretor Técnico  
CPF: 328.820.606.10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2018/142658-7 Data do protocolo: 05/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2018 SOB O NÚMERO AD333004102001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 46BE6BC2FD37B0AB27C8F2E8A2B0FE0F109B68157142A0D88599C6611EFEDF09

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/19



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Marcus Venicius B. da Rocha  
CPF: 961.101.807-00  
Cargo:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2018/142658-7 Data do protocolo: 05/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2018 SOB O NÚMERO AD333004102001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 46BE6BC2FD37B0AB27C8F2E8A2B0FE0F109B68157142A0D88599C6611EFEDF09

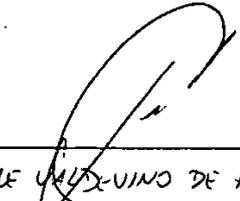
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

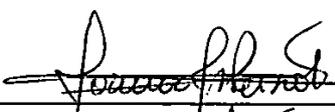
Pag. 18/19



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

**Testemunhas**

  
Nome: ANDRÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA  
CPF: 002.852.297-45  
R.G: 073925224 DICRJ

  
Nome: Mônica dos Santos Peixoto  
CPF: 044.703.797/86  
R.G: 09563872-2 IFP/RJ



